Proc. Administrativo/Legislativo 1.025/2023

De: Romulo F. - CP-CJR

Para: CP-CJR - Comissão de Justiça e Redação

Data: 15/09/2023 às 15:51:56

Setores envolvidos:

CP-CJR

Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2023

_

Romulo Faggion

Anexos:

Parecer_PL_n_122_2023.pdf

Assinado por 5 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A96-A3AA-5580-E00D e informe o código 2A96-A3AA-5580-E00D

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 122/2023

EMENTA: Regulamenta o repasse da assistência financeira complementar estabelecida pela União através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu - Prefeito Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01 de Setembro de 2023.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, apresentado na data de 01 de Setembro de 2023, em Regime de Urgência, através da Mensagem nº 49/2023 pelo Prefeito Municipal Robson Cantu, visa regulamentar o repasse da assistência financeira complementar estabelecida pela União através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem instituído pela Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.

No conteúdo da mensagem, a mesma trata que em agosto de 2022 foi publicada a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras, sendo R$ 4.750,00 para os enfermeiros, 70% desse valor para os técnicos de enfermagem e 50% para os auxiliares de enfermagem e parteiras.

Ainda menciona que em dezembro de 2022, a Emenda Constitucional nº 127, atribuiu à União a competência de prestar assistência financeira complementar aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, a fim de possibilitar o cumprimento dos pisos salariais nacionais dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e das

Assinado por 5 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A96-A3AA-5580-E00D e informe o código 2A96-A3AA-5580-E00D

parteiras, e previu que os recursos federais destinados ao pagamento da referida assistência financeira complementar serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Com isso, o Ministério da Saúde publicou a Portaria do Gabinete da Ministra do Ministério da Saúde, nº 1.135/2023, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse de tal assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos referidos cargos.

A referida Portaria estabeleceu que a assistência financeira para o cumprimento do piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e das parteiras será repassado aos estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações; às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS); e que os recursos financeiros serão transferidos na pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta corrente específica.

Para conclusão, foi requisitado ao jurídico da Casa que emitisse parecer sobre a referida matéria em pauta.

Pois bem, conforme entendimento do Procurador Jurídico, o Executivo busca, por meio deste Projeto de Lei, a regulamentação do repasse de assistência financeira vinda da União, a fim de complementação de pagamento para alcançar o piso nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isto posto o referido Projeto de Lei, vem esclarecer que, como os repasses serão custeados pela União, o mesmo não implica em aumento de despesa para o Município.

A referida Portaria, por exemplo, determina que para o Município de Pato Branco, o repasse da assistência financeira monta a quantia de R$ 1.355.362,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais), para os meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano.

Sendo, portanto, neste sentido onde o Poder Executivo visa resguardar-se e pretende regulamentar de que forma se dará este repasse da assistência financeira

Assinado por 5 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A96-A3AA-5580-E00D e informe o código 2A96-A3AA-5580-E00D

complementar e resolvendo, inclusive, que tal verba não se trata de aumento ou alteração dos vencimentos dos profissionais envolvidos, como pode ser observado nos artigos: 3º, 4º e 6º do Projeto em análise, bem como deixa clara esta intenção no corpo da Mensagem onde cita que o Município efetuará os devidos repasses somente enquanto à União custear tais valores.

Informa ainda que, estes repasses serão realizados em até 30 (trinta) dias após os valores serem creditados em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, pelo gestor municipal, e por fim que, tais valores serão destacados no contracheque dos profissionais comtemplados, com rubrica específica.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, a matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela está de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, sendo o voto deste relator FAVORÁVEL a regular tramitação deste Projeto de Lei, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão em reunião extraordinária, realizada em 15 de setembro de 2023.

Pato Branco, 15 de setembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A96-A3AA-5580-E00D e informe o código 2A96-A3AA-5580-E00D

IV - CONCLUSÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 122/2023.

Pato Branco, 15 de setembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A96-A3AA-5580-E00D e informe o código 2A96-A3AA-5580-E00D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A96-A3AA-5580-E00D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 15/09/2023 15:54:47 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 15/09/2023 15:59:56 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 15/09/2023 16:01:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 15/09/2023 16:19:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 15/09/2023 16:36:51 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2A96-A3AA-5580-E00D